AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo n.° 010/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguapitã, por meio do Município de Jaguapitã, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Link da sessão: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir do dia 18/06/2025 às 09h00m até 26/06/2025 às 08h20m.

Data da Sessão de Disputa: 26/06/2025 das 08h30m às 14h30m.

Referência do Horário: Horário de Brasília.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por Dispensa de Licitação para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR".**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela de itens constante abaixo:

ITEM	DISCRIM.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Unid.	2	SWITCH 48 PORTAS GERENCIÁVEL	3.973,76	**7.947,52**
2	Unid.	2	SWITCH POE 08 PORTAS	990,39	**1.980,78**
3	Unid.	4	FONTES ATX 500W	199,17	**796,67**
			VALOR TOTAL		**R$ 10.724,97**
Favor observar as descrições técnicas e detalhadas dos itens no termo de referência:					

1.3. O valor máximo previsto para essa contratação é de **R$ 10.724,97 (dez mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com

a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.7. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h30m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$0,01.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação enão havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços por item ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço do item, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e
5.7.2. a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser anexadasna plataforme de disputa, e serão analisados apenas a documentação dofornecedormaisbemclassificadodafasedelances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedorserá reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e

municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio

entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O FORNECEDOR poderá sera penado com:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

8.3. Poderão seraplicadasas seguintesmultas:

8.3.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintespercentuais:

8.3.1.1. 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

8.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso,sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

8.3.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintespercentuais:

8.3.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial doobjeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

8.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, apartir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20%(vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de

cancelamento do contrato.

8.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo odano superioraopercentual referido.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

8.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br. e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Jaguapitã, 17 de junho de 2025.

JUVALDI FERREIRA TOMAZ
Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de*10(dez) por cento,*do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação refere-se departamento de licitações que sejam tomadas as devidas providências para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR.,** nas quantidades, forma e condições estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025** e no presente **TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a abertura desse processo licitatório em virtude da necessidade da aquisição desses equipamentos de informática com a finalidade de substituir equipamentos danificados durante 02(dois) temporais nas datas de 27/01/2025 e 19/03/2025 que ocasionaram descarga de energia na rede elétrica.

2.2. Também a finalidade de manter o estoque com peça reserva sobressalente onde serão utilizados para substituição imediata em caso de necessidade ou problemas nos equipamentos que estão em uso, de acordo com a Solicitação do TI (Técnico de Informática) da Câmara Municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação é exclusiva à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposições contidas nos Art. 3º, Inciso I e II e Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), que será enviada para o endereço eletrônico da adjudicatária, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, e na hipótese da Contratada não confirmar o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), no prazo de 01 (um) dia útil, será considerado o recebimento tácito do documento para todos os fins estabelecido neste Termo de Referência.

4.2. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para a Câmara Municipal, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

4.3. As entregas dos produtos serão realizadas diretamente na Câmara Municipal de Jaguapitã-PR, na Rua Amazonas nº 60, Centro, no período de segunda a sexta durante o horário de expediente das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, em dias uteis.

4.4. O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da entrega, e definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, através do ateste do TI (Técnico de Informática), depois de comprovada a adequação ao objeto licitado.

4.5. Toda a entrega será conferida, se a quantidade e/ou a qualidade entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, a empresa será NOTIFICADA mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para substituição do produto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A contratada se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, o produto entregue em desacordo com o solicitado.

4.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.8. Eventuais NOTIFICAÇÕES serão encaminhadas para o endereço eletrônico da Contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento. Na hipótese da Contratada não confirmar o recebimento, no prazo de 01 (um) dia útil será considerado o recebimento tácito da NOTIFICAÇÃO para todos os efeitos.

4.9. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos ou seja, só manifestado quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal.

4.10. O objeto entregue deve acompanhar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do processo, Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Manter a regularidade das condições de habilitação durante o Contrato.

5.2. Contratação de empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.3. Atender as informações e especificações descritas no objeto.

5.4. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto a entrega, e qualidade dos produtos fornecidos.

5.5. A CONTRATADA compromete-se a cumprir o estabelecido.

6. DO VALOR MÁXIMO

6.1. O valor máximo previsto para essa aquisição é de **R$ 10.724,97** (dez mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos) de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	DISCRIM.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Unid.	2	SWITCH 48 PORTAS GERENCIÁVEL	3.973,76	**7.947,52**
2	Unid.	2	SWITCH POE 08 PORTAS	990,39	**1.980,78**
3	Unid.	4	FONTES ATX 500W	199,17	**796,67**
			VALOR TOTAL		**R$ 10.724,97**
Favor observar as descrições técnicas e detalhadas dos itens abaixo:					

ITEM 1

02 (DOIS) x SWITCH 48 PORTAS GERENCIÁVEL

•Switch 48 Portas RJ45 Gigabit Ethernet com negociação automática (10/10/1000 Mbps)

•Possuir 4 (independentes) Slots Mini-GBIC/SFP (1000 Mbps)

•Possuir no mínimo 256 MB Memória SDRAM DDR

•Possuir suporte a Jumbo frame

•Possuir no mínimo Memória flash 64 MB

•Possuir no mínimo de 104 Gbps Routing/Switching

•Possuir VLAN de gerenciamento

•Possuir no mínimo Tamanho da tabela de endereços MAC 16K

•Possuir no mínimo Taxa de encaminhamento de pacotes 77,00 mpps

•Possuir no mínimo Configuração de portas Autonegociação MDI/MDI-X Controle de fluxo (flow control) Estatística de tráfego

•Possuir:

- IEEE 802.1X Port Based Network Access Control

- IEEE 802.1D MAC Bridges

- IEEE 802.1Q VLANs

- IEEE 802.1s (MSTP)

- IEEE 802.1w Rapid Reconfiguration of Spanning Tree

- IEEE 802.3ad Link Aggregation Control Protocol (LACP)

- IEEE 802.3x Flow Control

ITEM 2

02 (DOIS) X SWITCH POE 8 portas

- Padrões e Protocolos:

- IEEE 802.3u (100BASE-TX)

- IEEE 802.3ab (protocolo LLDP)

- IEEE 802.3at (Power over Ethernet+)

- IEEE 802.3x (Full duplex e Flow Control)

- IEEE 802.3af (Power over Ethernet)

- IEEE 802.1d (IEEE MAC Bridges)

- IEEE 802.1w (Spanning Tree)

- IEEE 802.1q (Vlan)

- IEEE 802.1x (controle de acesso à rede com base em portas)

- IEEE 802.1p (QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo)

- 8 Portas RJ45 10/100/1000Mbps PoE/PoE+:

- Padrão: Compatível com 802.3af

- Portas PoE: 8 Portas

- Fornecimento de Energia: 53W

- Proteção contra surtos elétricos em todas as portas RJ45 e fonte de alimentação

- Storm Control Broadcast / Multicast / Unicast desconhecida

- Proteção DOS

- Segurança de espionagem de porta
- Fonte de alimentação bivolt automático

Gerenciamento:

- Gerenciamento via GUI da Web

- Interface via Linha de Comando(CLI)

- SNMP v1 / v2c / v3

- Monitoramento de CPU

- Atualização do firmware: TFTP e Web

- Diagnóstico do sistema: VCT

- SYSLOG & MIBS Públicos

- Dual Image

ITEM 3

04 (QUATRO) X FONTES ATX 500W

Especificações:

- Padrão: ATX

- Potência: 500W

- Cabos com malha (sleeve) de proteção

- Alimentação: Bivolt (manual)

- Refrigeração: 1 Cooler

- Fonte padrão ATX com 24 pinos (20 + 4 pinos), podendo ser usada em placas mãe de 20 ou 24 pinos no cabo de alimentação.

Cabos:

- 1 x 20+4 pinos (com Sleeve)

- 1 x 6+2 pinos PCI Express

- 2 x 8 Pinos (4+4 placa mãe)

- 2 x Molex

- 1 x Floppy

- 3 x Sata

7. DOS PRODUTOS

7.1. A empresa participante detentora da melhor proposta deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, folders, manuais, panfletos, catálogos, folhetos, com o descritivo dos produtos, para verificação, se está de acordo com o solicitado.

7.2. Os produtos deverão estar de acordo com os folders, manuais, panfletos, catálogos, folhetos, e a verificação será realizada pelo TI (Técnico de Informática).

7.3. Se a empresa que fez a melhor proposta não apresentar folders, manuais, panfletos, catálogos, folhetos, com o descritivo dos produtos licitados, a empresa será desclassificada.

7.4. Servirá ainda os folders, manuais, panfletos, catálogos, folhetos, para conferência dos produtos da empresa contratada no ato do recebimento dos mesmos.

7.5. O prazo para verificação pelo TI (Técnico de Informática) se os produtos cotados estão de acordo com os solicitados será de até 05 (cinco) dias uteis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da entrega dos produtos dessa aquisição, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. A empresa Contratada fica sujeita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, em se enquadrando, nas disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho 2023 e o Decreto Municipal nº 060/2023.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS com validade e a cópia da respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD).

8.4. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, assim como em sua proposta de preços;

9.2. A Contratada deverá substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, os produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, após NOTIFICAÇÃO mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), sem qualquer ônus para adquirente;

9.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para deslocamento do funcionário para busca e posterior entrega dos serviços executados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

9.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto.

9.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

9.7. Apresentar a competente Nota Fiscal eletrônica, no momento adequado, e para o recebimento de seu crédito.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber através da Comissão de Recebimento de Materiais/Bens/Serviços/Obras da Câmara Municipal e acompanhar a Contratada, a fim de atestar a correta entrega dos produtos, que deverão ser de acordo as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que serão verificados pelo TI (Técnico de Informática), de acordo com os folders/ manuais/ panfletos/ catálogos/ folhetos que deverão acompanhar os produtos.

10.2. Fiscalizar o presente Contrato de acordo com o Art. 115 (Da Execução dos Contratos) da Lei 14.133/2021, através dos Servidores da Câmara, Ivan Takemoto TI (Técnico de Informática) Fiscal e André Luís de Mello (Suplente), a execução do objeto contratual, não eximindo a Contratada da integral responsabilidade pela observância do objeto do Contrato.

10.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após o efetivo fornecimento dos produtos e/ou entrega de materiais, objeto desta contratação.

10.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

10.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos equipamentos sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

11.2. Independentemente da garantia do fabricante, esta deverá ser suportada pela CONTRATADA.

11.3. O suporte pela CONTRATADA, deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do equipamento ou componente e NOTIFICAÇÃO à empresa CONTRATADA.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir, para completo fornecimento dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

12.2. A CONTRATANTE deverá dispor de profissional do TI (Tecnologia da Informação) presente no local de entrega, e na presença de representante da CONTRATADA, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade entregues, e, existindo manifestação positiva, a CONTRATANTE entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

12.3. Os equipamentos fornecidos devem ser de linha de produção ativa (novo), não se aceitando a participação na licitação de propostas que oferta protótipos, item reformados, itens usados e itens em desenvolvimento.

12.4. Dentre outras razões, serão reprovados no recebimento equipamentos que apresentem avarias de qualquer natureza; vícios de qualidade ou quantidade decorrente da fabricação ou de transporte inadequado; ou que apresentem embalagens com violação de qualquer espécie e etc.

12.5. Os materiais reprovados no recebimento serão devolvidos, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTIFICAÇÃO mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), na sede da Contratante, arcando com todos os custos decorrentes.

12.5.1. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos aparelhos não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será vedada a subcontratação do objeto.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA poderá ser apenada com:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.

14.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

14.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

14.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE**.**

14.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA;

14.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela sua inexecução total.

14.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

14.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado a CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do Contrato.

14.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

14.6. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente.

14.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à cargo dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

15.1. ITENS 1 e 2

15.1.1. Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00.00** - MATERIAL PERMANENTE

15.1.2. Desdobramento da Despesa - **4.4.90.52.35.00** - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

15.1.3. ITEM 3

15.1.4. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00** – MATERIAL DE CONSUMO.

15.1.5. Desdobramento da Despesa: **3.3.90.30.17.00** – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Tipo de Contratação: **Dispensa de Licitação – MENOR PREÇO POR ITEM.**

16.2. VALOR MÁXIMO A SER ADQUIRIDO POR MEIO DESTA AQUISIÇÃO é de **R$ 10.724,97** (dez mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

16.3. No valor dos itens das propostas apresentadas deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

Jaguapitã-PR, 02 de junho de 2025.

Eliana Beatriz Marioto Sandoli

Responsável pelo Setor de Licitação

ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO
COMPLETO: PESSOA
PARA CONTATOS:
TELEFONES:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

Valor total: xxxx,xx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: XX (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

--, __ de _____de 2025.

Representante legal

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.724.513/0001-08, sediada à Rua Amazonas, 60, Centro, nesta cidade de Jaguapitã – PR, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JUVALDI FERREIRA TOMAZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.166.504-3 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 364.719.849-87, e do outro lado, a **EMPRESA**,CNPJ n. Nº, com sede na RUA, Nº, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. Nº,fone (Nº) Nº, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. Nº SSP/ESTADO eCPF n. Nº, firmam a presente ata, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR", nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 10/2025 e no presente Termo de Referência, conforme descrito na seguinte tabela:

ITEM	DISCRIM.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Unid.	2	SWITCH 48 PORTAS GERENCIÁVEL	3.973,76	**7.947,52**
2	Unid.	2	SWITCH POE 08 PORTAS	990,39	**1.980,78**
3	Unid.	4	FONTES ATX 500W	199,17	**796,67**
			VALOR TOTAL		**R$ 10.724,97**
Favor observar as descrições técnicas e detalhadas dos itens abaixo:					

1.2. O valor máximo previsto para essa contratação é de R$ 10.724,97 (dez mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

1.3. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega,recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Anexo II - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado se for vantajoso para administração pública de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, uma vez previsto no edital, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos.

4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

4.1. O preço poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, ou por iniciativa da Câmara Municipal, quando terminar a vigência do Contrato e haver interesse da administração pública em prorrogação do Contrato, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2. O índice aplicado para o reajustamento de preço quando necessário a prorrogação do Contrato, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

4.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e o FORNECEDOR não puder cumprir o contrato, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo a Câmara Municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico- financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de cancelamento do contrato do FORNECEDOR e de aplicaçãodas penalidades

administrativas previstas em lei e no edital.

4.4.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Câmara poderá efetuar a revisão do preço contratado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, semaplicação de penalidades administrativas.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e fiscalização deste contrato seguirá o disposto no instrumento convocatório e demais normativas pertinentes da Câmara Municipal.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

6.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

6.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso,na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que

exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal.

6.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, apartir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multasaplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Câmara Municipal reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

6.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à Câmara Municipal, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

7. CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. O contrato com o FORNECEDOR será cancelado pela Câmara Municipal quando o FORNECEDOR:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições do Contrato, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

7.2. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou forçamaior, que prejudique o cumprimento do contrato.

7.3. O contrato será cancelado, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal:

7.3.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;

7.3.2. se não restarem fornecedores registrados;

7.3.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado; e por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.4. No cancelamento do contrato do FORNECEDOR, por iniciativa da Câmara Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação,pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

7.5. Nos casos de Revisão dos Preços e de Cancelamento do contrato, a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o contrato com o FORNECEDOR .

7.6. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

8. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. É vedada a utilização deste contrato por órgãos ou entidades não participantes.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Este contrato e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

10.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (LeiGeral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguapitã,para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato e contratações decorrentes.

11.2. As partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Jaguapitã, __ de _____de 2025.

JUVALDI FERREIRA TOMAZ	**NOME DA EMPRESA**
Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã	NOME DO RESPONSÁVEL

Testemunhas